LEI 3.820, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Institui o Dia Municipal do Frentista no Município de Coronel Fabriciano.

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Coronel Fabriciano o "Dia Municipal do Frentista", a ser comemorado no dia 20 de julho de cada ano.

Parágrafo Único. O dia Municipal a que se refere o art. 1º passa a fazer parte do Calendário oficial do Município.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 30 de agosto de 2013.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL